



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE NUTRIÇÃO

RESOLUÇÃO ASBRAN Nº 01/2022

“Dispõe sobre a convocação da Eleição da Associação Brasileira de Nutrição – ASBRAN- gestão 2022/2025.”

A Presidente da Associação Brasileira de Nutrição – ASBRAN, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente no seu art. 9º, art. 14, Parágrafo 1º e 2º e a decisão da Assembleia Geral Extraordinária de Delegados, realizada de forma eletrônica no dia 15 de abril de 2021, considerando as medidas de distanciamento impostas pela pandemia da COVID-19, respaldada pelo Art.5º da Lei 14.010 de 10/06/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os Nutricionistas, Técnicos em Nutrição e Dietética e estudantes dos cursos de graduação em Nutrição e dos cursos de formação Técnica em Nutrição e Dietética associados à ASBRAN e às Associações Estaduais de Nutrição e do Distrito Federal – DF para participar do processo eleitoral da ASBRAN gestão 2022/2025, conforme edital de convocação da eleição.

Art. 2º - As vagas a preencher e os cargos são respectivamente:

- I- Presidente
- II- Vice-Presidente
- III- Secretário-geral
- IV- 1º Secretário
- V- 2º Secretário
- VI- 1º Tesoureiro
- VII- 2º Tesoureiro
- VIII- Conselho Fiscal – 6 membros, sendo 03 (três) conselheiros efetivos e 03 (três) conselheiros suplentes.

Art. 3º - São condições de elegibilidade para qualquer cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ASBRAN:

- I - Ser Nutricionista;
- II – Ser Brasileiro (a);
- III – Estar em pleno gozo de seus direitos profissionais, civis e políticos;
- IV – Ser associado efetivo nutricionista à Associação de Nutrição Federativa Filiada ou a ASBRAN há pelo menos 90 (noventa) dias da inscrição da chapa;
- V - Estar quite com a Associação de Nutrição Federativa Filiada ou com a ASBRAN;
- VI – Não integrar a Comissão Eleitoral;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE NUTRIÇÃO

- VII – Não estar exercendo cargo eletivo em outra entidade da mesma categoria;
- VIII - Não estar condenado pelo juízo criminal à pena superior por mais 02 (dois) anos em virtude de sentença transitada em julgado;
- IX - Não ter sido destituído de cargo, função ou emprego, por prática de ato de improbidade na administração pública ou privada, em virtude de sentença transitada em julgado;
- X - Não estar cumprindo penalidade disciplinar.

Art. 4º - O processo eleitoral será coordenado pela Associação Gaúcha de Nutrição - AGAN e a votação ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico (Internet) com votação não presencial a partir das 10h00 (horário de Brasília) do dia 09/05/2022, encerrando-se às 12h00 (horário de Brasília) do dia 11/05/2022. Neste intervalo o acesso ao link de votação será ininterrupto, podendo o nutricionista votar em qualquer horário, sendo 50 horas de acesso. O link será disponibilizado no dia 06 de maio de 2022, por correspondência eletrônica aos associados da ASBRAN e Associações Estaduais de Nutrição e do Distrito Federal – DF aptos a votar.

§ 1º O voto será secreto e não serão admitidos os votos por procuração.

§ 2º A ASBRAN e Associações Estaduais de Nutrição e do Distrito Federal - DF divulgarão o processo eleitoral aos seus associados, no prazo mínimo de 25 dias úteis anteriores à eleição.

Art. 5º A inscrição da(s) chapa(s) será feita mediante requerimento em 2 (duas) vias dirigidas à Comissão Eleitoral, assinado por um dos candidatos, devidamente protocolado na sede do Conselho Regional de Nutricionistas da 2ª Região - sita a Avenida Taquara, 586/503 Petrópolis - Porto Alegre/RS CEP 90460-210, no período de 30/03/2022 até o dia 11/04/2022, das 09:00 às 17:00 horas, ou poderá enviar por correio por meio de SEDEX, para o mesmo endereço, sendo que neste caso a data de postagem do documento no correio deve respeitar até o dia 11/04/2022, em envelope lacrado, aos cuidados da Dra. Ivete Ciconet Dornelles, contendo os seguintes documentos:

I- Requerimento para inscrição de chapa assinado por um dos candidatos com o nome da chapa e relação dos integrantes efetivos e suplentes, contendo nome, número de registro no CRN e cargo postulado (ANEXO I);

II - Declaração individual dos candidatos digitalizada autorizando a inclusão do seu nome na chapa e de que satisfaz as condições de elegibilidade, bem como cópias digitalizadas dos documentos de RG, CPF e Carteira de Identidade do Nutricionista ou Declaração Digital de Inscrição, expedida pelo Sistema CFN/CRN. (ANEXO II).

Parágrafo único - O candidato só poderá participar de uma chapa e somente serão aceitas chapas completas, com anuência escrita dos seus componentes.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE NUTRIÇÃO

§ 1º - Na hipótese da chapa vir a ser inscrita mediante envio da documentação pelos correios, o representante signatário da inscrição da chapa deverá enviar e-mail para comissaoeleitoralasbran2022@gmail.com, até o dia 11/04/2022, noticiando o envio da documentação física, sob pena de indeferimento sumário da chapa.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral apreciará, até o dia 20 de abril de 2022 a condição de elegibilidade da(s) chapa(s) inscrita(s) e a(s) rejeitará no caso de não preencher(em) os requisitos estatutários, encaminhando correspondência por endereço eletrônico ao responsável pela inscrição da Chapa.

§ 1º - A chapa que for rejeitada terá até o dia 25 de abril de 2022 para atendimento ao solicitado ou contestação ou substituição do candidato(s) impugnado(s), sem resposta para o endereço eletrônico comissaoeleitoralasbran2022@gmail.com, para nova apreciação da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Não havendo suprimento ou atendimento aos candidatos ou requisitos indicados no parecer de rejeição da Comissão Eleitoral, será indeferido o registro da chapa.

§ 3º - A Comissão Eleitoral publicará Edital no site da Associação Brasileira de Nutrição - ASBRAN (www.asbran.org.br), na seção Notícias e enviará ofício circular para conhecimento dos associados aptos a votar, no dia 27 de abril de 2022, dele constando somente:

- a) O cancelamento do registro da chapa se for o caso;
- b) O nominata dos integrantes das várias chapas, remanescentes ou recompostas; e
- c) O nome de registro de cada uma das chapas.

Art. 7º - A impugnação, fundamentada, de qualquer nome da chapa, poderá ser apresentada por qualquer associado apto a votar, dirigida à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 48 horas a contar da data de divulgação da(s) chapa(s) inscrita(s).

§ 1º - Será enviada ao subscritor do requerimento do registro da chapa a impugnação e respectivos documentos, por correspondência no endereço eletrônico.

§ 2º - Qualquer integrante de chapa impugnada poderá contestar a impugnação, no prazo de 24 horas, a partir do recebimento da notificação.

§ 3º - Não havendo substituição do(s) nome(s) do candidato impugnado, será cancelado o registro da chapa.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral divulgará no dia 06 de maio de 2022, a(s) chapa(s) inscrita(s) e homologada(s) no site da Associação Brasileira de Nutrição - ASBRAN (www.asbran.org.br), na seção



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE NUTRIÇÃO

Notícias e por meio eletrônico para os associados da ASBRAN e Associações Estaduais de Nutrição e do Distrito Federal – DF aptos a votar, em correspondência circular com as instruções sobre a eleição.

§ 1º - A ASBRAN e as Associações Estaduais de Nutrição e do Distrito Federal - DF divulgarão as chapas inscritas afixando obrigatoriamente na sua sede, devendo utilizar outros meios de divulgação como e-mails, sites e circulares.

§ 2º - Somente poderão votar os associados da ASBRAN e Associações Estaduais de Nutrição e do Distrito Federal – DF que estiverem quites com a anuidade 2021/2022, sendo o voto obrigatório.

Art. 9º - Para realização das eleições, haverá a abertura da Assembleia Geral Ordinária às 10:00 horas do dia 09 de maio de 2022.

§1º - Logo após a abertura dos trabalhos e deflagração do processo de votação, a Assembleia será suspensa para início da votação por meio de plataforma eletrônica a ser disponibilizada pela ASBRAN aos seus associados. A votação se dará no período informado no art. 4º desta Resolução.

§2º - Finda a votação, a Comissão Eleitoral deverá realizar a recepção e contagem dos votos e lavrar a Ata de Eleição.

§3º - A Assembleia Geral Ordinária será retomada às 17:00 horas do dia 11 de maio de 2022, para leitura da Ata de Eleição, lavrada pela Comissão Eleitoral, e declaração do resultado final e da chapa vencedora.

Art. 10 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo/SP, 29 de março de 2022.

Dra. Ruth Cavalcanti Guilherme
CRN6 - 1782
Presidente ASBRAN - 2018/2022